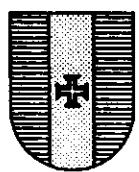


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 33

Sexta - feira, 26 de Março de 1993

SUMÁRIO

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS

Portaria nº. 24/93:

Define as condições de execução do Programa de Apoio ao reforço das organizações de Agricultores (PROAGRI) e revoga a Portaria nº. 3/91, de 22 de Janeiro.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Declarações

SECRETARIAS REGIONAIS DA ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA E DAS FINANÇAS

Portaria nº. 25/93:

Define o processo de pagamento de multas e coimas por infracções ao Código de Estrada.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS

Portaria Nº 24/93

(Define as condições de execução, na Região Autónoma da Madeira, do Programa de Apoio ao Reforço das Organizações de Agricultores (PROAGRI). Revoga a Portaria nº 3/91, de 22 de Janeiro)

Considerando que no âmbito do Regulamento (CEE) nº 3828/85, de 20 de Dezembro, que institui o Programa Específico de Desenvolvimento da Agricultura Portuguesa (PEDAP), e das alterações introduzidas pelo nº 5 do artº 1º do Reg. (CEE) nº 3464/87, de 17 de Novembro, foi aprovado pela Comissão das Comunidades Europeias (CEE) o Programa de Apoio ao Reforço das Organizações de Agricultores (PROAGRI);

Considerando a Portaria nº 3/91, de 22 de Janeiro, que definiu as condições de execução, na Região Autónoma da Madeira, do Programa de Apoio ao Reforço das Organizações de Agricultores (PROAGRI);

Considerando a necessidade de apoiar a constituição e funcionamento de novas Organizações de Agricultores em sectores estratégicos para o desenvolvimento sócio-económico da Região Autónoma da Madeira;

Considerando a necessidade de reforçar a capacidade interna, em sentido amplo, das organizações de agricultores, na perspectiva do acréscimo da sua eficácia;

Considerando a necessidade de incrementar a relação das Organizações de Agricultores (OA) com os associados e com os mercados agro-alimentares;

Considerando a conveniência de promover acções estruturantes das OA, bem como o estabelecimento de um sistema de vulgarização;

Considerando a perspectiva de alterações institucionais, no quadro da reforma da Política Agrícola Comum (PAC), designadamente das relações da Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas com os agricultores e com o mundo rural;

Considerando a necessidade de promover e acelerar a profissionalização e a especialização das funções internas e dos quadros das OA;

Considerando a necessidade de garantir uma maior operacionalidade ao PROAGRI;

Considerando a necessidade de salvaguardar o carácter estruturante do Programa acentuando os critérios de selectividade no acesso às ajudas;

Considerando a conveniência de dar prioridade ao mérito do projecto na avaliação de cada candidatura, pelo que se alteram certas condições de acesso ao Programa constantes da Portaria nº 3/91;

Considerando a necessidade de proceder a alguns ajustamentos no quadro das acções globais, das acções específicas, das despesas elegíveis e dos níveis de financiamento;

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas, ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 7º do Decreto Regional nº 2/76/M, de 11 de Novembro e no artigo 6º do Decreto Regulamentar Regional nº 26/87/M de 16 de Dezembro, o seguinte:

1º

(Objectivos)

O Programa de Apoio ao Reforço das Organizações de Agricultores, abreviadamente designado por PROAGRI, tem como objectivos:

a) O reforço da capacidade técnica e de gestão das organizações de agricultores (OA), incluindo a melhoria da intervenção na área funcional da prestação de serviços de assistência técnica aos seus associados;

b) O apoio à criação de um sistema de vulgarização participado e co-gerido pelas OA e por outras entidades promotoras do desenvolvimento agrário e rural.

2º

(Âmbito territorial da aplicação)

O PROAGRI é aplicável em todo o território da Região Autónoma da Madeira.

3º

(Duração e prazos do Programa)

1 - O PROAGRI tem a duração de cinco anos e dispõe de orçamento para o período de 1990 a 1994, durante o qual decorre a apresentação de candidaturas das OA às ajudas do Programa.

2 - As ajudas previstas no âmbito das acções específicas deste Programa serão concedidas durante o período máximo de cinco anos, salvo quando respeitem à acção específica 1.5 - Formação e reciclagem de gestores, quadros técnicos e administrativos e dirigentes das OA, incluída na acção global 1 - Reforço interno das OA, bem como as acções incluídas na acção global 2 - Apoio à criação de serviços de vulgarização, para as quais sejam atribuídas ajudas para além desse período.

3 - O pagamento das ajudas concedidas poderá ocorrer até 1999, sem prejuízo das acções que, pela sua natureza específica, tenham continuidade e possam vir a beneficiar de outro tipo de ajudas.

4º

(Acções do PROAGRI)

Para a prossecução dos objectivos, o PROAGRI compreende as seguintes acções globais e específicas:

a) Acção global 1 - Reforço interno das OA:

Acção específica 1.1 - Contratação de recursos humanos;

Acção específica 1.2 - Aquisição de serviços;

Acção específica 1.3 - Instalações e equipamentos para os recursos humanos a contratar;

Acção específica 1.4 - Apoio ao estabelecimento de OA;

Acção específica 1.5 - Formação e reciclagem de gestores, quadros técnicos e administrativos e dirigentes das OA;

Acção específica 1.6 - Instalações, equipamentos e meios de transporte de apoio à aquisição de factores de produção e à colocação de produtos agro-alimentares;

b) Acção global 2 - Apoio à criação de serviços de vulgarização:

Acção específica 2.1 - Criação e desenvolvimento da capacidade de vulgarização;

Acção específica 2.2 - Manutenção e reforço dos serviços de vulgarização;

Acção específica 2.3 - Formação e reciclagem de vulgarizadores;

c) Acção global 3 - Gestão do Programa e acções supletivas:

Acção específica 3.1 - Gestão do Programa;

Acção específica 3.2 - Acções supletivas;

5º

(Caracterização das acções específicas)

1 - Cada uma das acções específicas do PROAGRI referidas no número anterior é descrita nos quadros do anexo a esta

Portaria que dela faz parte integrante.

2 - Cada uma das acções específicas é caracterizada pelos seguintes elementos:

- a) Objectivo genérico;
- b) Acções enquadráveis;
- c) Requisitos especiais;
- d) Entidades elegíveis;
- e) Despesas elegíveis;
- f) Montante máximo elegível;
- g) Níveis de financiamento;

6º

(Entidades elegíveis)

1 - São entidades elegíveis no âmbito do PROAGRI o universo das OA legalmente constituídas e reconhecidas pela Direcção Regional de Agricultura (DRA) sob qualquer das seguintes formas:

- a) Cooperativas agrícolas das diversas modalidades e níveis;
- b) Cooperativas de interesse público - régies cooperativas - cujo objecto de actividade seja do âmbito agrícola e os agricultores sejam os principais utilizadores;
- c) Associações de produtores dos diversos tipos e níveis;
- d) Outras organizações de agricultores e organizações agrícolas em que os agricultores sejam os principais utilizadores e/ou beneficiários, incluindo as de tipo misto ou de partenariado para efeitos de vulgarização.

2 - Para a Acção Global 2 - Apoio à criação de serviços de vulgarização, apenas são elegíveis as OA de tipo misto ou de partenariado.

7º

(Limites de despesas elegíveis)

Os montantes máximos elegíveis para cada uma das despesas elegíveis das acções específicas do PROAGRI constam dos quadros do anexo.

8º

(Natureza e limites das ajudas a conceder)

1 - As ajudas financeiras são atribuídas sob a forma de subsídios não reembolsáveis e o respectivo montante é calculado com base nos níveis de financiamento de todas as despesas elegíveis, de acordo com o constante dos quadros do anexo.

9º

(Recursos humanos das OA)

As condições de recrutamento dos meios humanos e a exigência da sua formação profissional respeitantes a cada uma das acções específicas constam dos quadros do anexo.

10º

(Contrapartidas)

1 - Todas as OA que beneficiam de apoios no âmbito do PROAGRI, obrigam-se às seguintes contrapartidas genéricas:

- a) Assegurar a contratação por período não inferior a cinco

anos dos recursos humanos admitidos no âmbito do Programa;

b) Elaborar o plano de actividades e o orçamento previsional anuais;

c) Na perspectiva de salvaguardar condições mínimas de estabilidade e eficácia do Programa, elaborar os respectivos contratos por tempo indeterminado ou no caso de contratos a termo certo, nunca por período inferior a três anos;

d) Elaborar e enviar à Comissão Executiva, durante o período de vigência do Programa ou dos contratos de concessão de ajudas, o relatório anual de execução e de impacte, devidamente pormenorizado nas suas vertentes técnicas, económica, financeira e associativa;

e) Facultar à Gestão do Programa todos os elementos tidos como necessários no quadro do acompanhamento da execução das candidaturas ao Programa;

f) Assegurar, aos recursos humanos contratados no âmbito do Programa a frequência de todas as acções de formação e reciclagem previstas e financiadas pelo Programa.

2 - As OA que tenham beneficiado ou beneficiem de ajudas no âmbito da criação ou manutenção de serviços de vulgarização obrigam-se ainda a elaborar e disponibilizar todos os documentos técnicos de trabalho previstos no âmbito desta actividade;

3 - No quadro da acção global 2 - Apoio aos Serviços de Vulgarização e no que respeita à formação de vulgarizadores, da responsabilidade dos serviços competentes do MA e / ou da DRA, os candidatos a vulgarizadores devem celebrar previamente um contrato de formação.

11º

(Admissibilidade de candidaturas)

1 - Só podem candidatar-se às ajudas do PROAGRI as OA que satisfaçam cumulativamente, na data da apresentação das respectivas candidaturas, os seguintes requisitos gerais:

a) Estarem constituídas de acordo com a lei e registadas, no caso do registo ser legalmente exigido;

b) Terem os órgãos sociais legalmente constituídos e em efectivo funcionamento;

c) Terem o capital social efectivamente realizado em valor não inferior a 50% do capital social subscrito e terem constituídas as reservas obrigatórias, tratando-se de OA em que a indicação de um capital seja elemento constitutivo;

d) Apresentarem declaração demonstrativa de todas as ajudas financeiras, devidamente quantificadas e discriminadas por fontes de financiamento nacionais e comunitárias, bem como as respectivas aplicações, recebidas desde 1 de Janeiro de 1985;

e) Não serem devedoras ao Estado e à Segurança Social de quaisquer contribuições, impostos, quotizações e outras importâncias ou terem a regularização dos pagamentos assegurada mediante o cumprimento de acordos celebrados para o efeito.

2 - Compete à Direcção Regional de Agricultura (DRA), verificar os requisitos enunciados nas alíneas a) a d) do número anterior, com base nos documentos de prova a apresentar pelas OA, e reconhecer que as interessadas reunem os requisitos legais gerais de candidatura.

12º

(Documentos que instruem o processo de candidatura)

1 - O processo de candidatura será instruído com os seguintes documentos:

a) Declaração de reconhecimento passada nos termos do nº 2º do número anterior;

b) Declaração da OA, passada e autenticada pelos titulares dos corpos sociais com poderes para o acto, de não ter beneficiado de ajudas nacionais ou comunitárias para as despesas elegíveis para as quais se candidata, e de que se responsabiliza pelo cumprimento das contrapartidas e do co-financiamento das acções exigidas;

c) Formulários de candidatura devidamente preenchidos;

d) Projecto de candidatura da OA aprovado pela assembleia geral, acompanhado dos seguintes documentos:

- Relatório e contas de gerência dos últimos três anos;

- Documento comprobatório de se encontrar regularizada a sua situação relativamente às contribuições fiscais e à Segurança Social;

2 - Poderão os serviços competentes solicitar, quando necessário para melhor análise dos processos, esclarecimentos complementares às OA candidatas fixando-lhes o prazo para os prestar, que, em regra, não deverá exceder 15 dias.

13º

(Apresentação das candidaturas e prazos)

1 - Os processos de candidatura, instruídos nos termos do número anterior, serão entregues pelas OA na sede da Direcção Regional de Agricultura, contra recibo.

2 - A Direcção Regional de Agricultura/Comissão Executiva no prazo dos 90 dias subsequentes à data da recepção dos processos de candidatura, procederá à análise e avaliação destes com elaboração de parecer fundamentado sobre cada um dos projectos e promoverá obtenção do respectivo despacho do Secretário Regional da Agricultura, Florestas e Pescas.

3 - No caso de, após a admissão da candidatura, se verificar qualquer deficiência processual na instrução do processo imputável à OA, deverá esta providenciar pelo respectivo suprimento, no prazo de 15 dias a contar da data da notificação, sob pena de anulação da candidatura.

4 - Verificando-se a situação prevista no número 3 anterior, o prazo processual estabelecido para a apreciação do processo passa a ser contado da data da recepção, nos serviços, dos elementos em falta.

14º

(Critérios de prioridade)

1 - Por forma a salvaguardar o carácter estruturante do PROAGRI, a avaliação das candidaturas deverá dar prioridade aos projectos que revelem capacidade de conduzir os serviços a criar e ou a desenvolver pela OA, junto dos agricultores.

2 - A análise e a avaliação das candidaturas referidas no número 1 anterior - Coerência interna e carácter integrador das candidaturas;

- Capacidade de co-financiamento das acções do Programa;

- Profissionalização e especialização dos quadros e funções

da OA:

- Impacte na qualidade e tipo de serviços a prestar, designadamente quanto à efectiva aproximação dos técnicos aos agricultores;
- Impacte no sector a nível local e regional;
- Contribuição para a revitalização do tecido associativo no sector.

15º

(Limites à apresentação de novas candidaturas)

1- Durante o período de vigência do Programa são admissíveis no máximo duas candidaturas de cada entidade proponente.

2 - Consideram-se entidades proponentes, para efeitos deste diploma, OA individuais e OA de tipo misto ou de partenariado para efeitos de prestação de serviços de vulgarização.

16º

(Obrigações das OA)

As OA obrigam-se:

a) A executar, nos termos e prazos contratados, as acções aprovadas e necessárias ao cumprimento do objectivos da candidatura;

b) A fornecer ao PROAGRI os elementos que por estas lhe sejam solicitados no âmbito do Programa;

c) A manter, durante a vigência do contrato, a observância dos requisitos de admissibilidade;

d) A contabilizar as ajudas atribuídas para a aquisição de activos fixos, nos termos legais.

17º

(Estruturas do PROAGRI)

1 - As competências relativas ao PROAGRI, na Região Autónoma da Madeira, são exercidas pelo Director Regional da Agricultura.

2 - No âmbito do PROAGRI funcionam uma Comissão Executiva e um Conselho Consultivo e de Acompanhamento, adstritos à Direcção Regional da Agricultura.

3 - Incumbe ao IFADAP o pagamento das ajudas do PROAGRI, nos termos dos artigos 16º e seguinte do Decreto-Lei nº 96/87, de 4 de Março.

18º

(Composição da Comissão Executiva)

1 - A Comissão Executiva é composta por três superiores da Secretaria Regional de Agricultura Florestas e Pescas, nomeados por despacho do Secretário Regional da Agricultura Florestas e Pescas, sob proposta do Director Regional da Agricultura.

2 - Um dos técnicos será designado, nos termos do ponto anterior, Coordenador e Gestor do PROAGRI e Coordenador da Comissão Executiva.

19º

(Competência da Comissão Executiva)

1 - À Comissão Executiva compete propor as medidas necessárias à implementação e gestão do PROAGRI, assegurar a coordenação, acompanhamento e controlo da execução, designadamente através das seguintes acções:

a) Elaborar e submeter à aprovação superior o plano anual de actividades e de execução do PROAGRI, bem como o correspondente orçamento previsional, de acordo com as prioridades anuais estabelecidas;

b) Elaborar todas as propostas de medidas e acções de lançamento, promoção, divulgação e implementação do Programa;

c) Gerir as verbas relativas à acção específica 3.1 - Gestão do Programa, e à Acção específica 3.2 - Acções supletivas;

d) Estabelecer no âmbito do PROAGRI a ligação funcional entre a Direcção Regional da Agricultura e a entidade competente de coordenação e de gestão do PROAGRI a nível nacional, IFADAP e outros organismos e entidades;

e) Estabelecer a ligação com as estruturas representativas das OA a nível regional;

f) Analisar, avaliar e informar os processos de candidatura e promover a sua aprovação dentro dos prazos estabelecidos;

g) Formular pedidos de adiantamentos ao IFADAP, com base no plano de execução e no orçamento previsional superiormente aprovados, nos termos desta Portaria;

h) Acompanhar a execução material e financeira dos projectos e das acções e elaborar os relatórios de execução;

i) Proceder à avaliação dos resultados obtidos e propor as medidas de estratégia geral e de correcção adequadas;

j) Promover a realização das competências estabelecidas pelo Decreto-Lei nº 96/87, de 4 de Março, designadamente nos seus artigos 13º e 18º, não expressamente previstas nesta portaria.

I) A Comissão Executiva, sempre que as circunstâncias o justifiquem e antes da candidatura ser submetida a despacho do respectivo Secretário Regional pode proporcionar à OA a oportunidade de introduzir alterações adequadas na sua candidatura.

2 - Para apoio à execução das tarefas do âmbito da coordenação e da gestão do Programa, e sempre que se considere necessário, e dada a natureza deste, a Comissão Executiva poderá recorrer à contratação de serviços especializados.

20º

(Composição do Conselho Consultivo e de Acompanhamento)

O Conselho Consultivo e de Acompanhamento é composto pelo Director Regional da Agricultura, que presidirá, pelo Delegado Regional do IFADAP, pelos Directores de Serviços da Secretaria Regional, mais ligados ao PROAGRI, por dois representantes designados pela Associação de Agricultores da Madeira, por um representante designado pela Associação dos Jovens Agricultores da Madeira e do Porto Santo e por dois representantes designados pelas Cooperativas Agrícolas da Região Autónoma da Madeira.

21º

(Competências do Conselho Consultivo e de Acompanhamento)

1 - O Conselho Consultivo e de Acompanhamento reunirá obrigatoriamente duas vezes no ano e, quando necessário, por convocação do presidente, por iniciativa própria, ou a pedido de pelo menos cinco membros.

2 - Sempre que o pedido de convocação seja da iniciativa de

– membros do conselho, a reunião efectuar-se-á no prazo máximo de 30 dias contados da data da recepção do requerimento.

3 - Compete ao Conselho Consultivo e de Acompanhamento pronunciar-se sobre as seguintes matérias:

a) Programa anual de actividades do PROAGRI e orçamento previsional de execução;

b) Relatório anual de execução com avaliação dos resultados obtidos;

c) Medidas e estratégias gerais consideradas necessárias à eficácia do Programa.

4 - Os técnicos da Comissão Executiva participarão, sem direito a voto, nas reuniões do Conselho Consultivo e de Acompanhamento.

22º

(Outorga de contratos)

Aprovada a concessão de ajudas, são celebrados contratos entre o Coordenador e Gestor do Programa e Coordenador da Comissão Executiva, em representação da Região Autónoma da Madeira e as OA beneficiárias.

23º

(Adiantamentos aos beneficiários)

1 - O Coordenador e Gestor do PROAGRI poderá, por conta das previsíveis despesas elegíveis, solicitar ao IFADAP dois adiantamentos anuais correspondentes cada um a metade das ajudas anuais a que cada OA tenha direito nos termos do respectivo contrato de concessão.

2 - O primeiro adiantamento a ser solicitado pelas OA poderá ocorrer logo após a celebração do contrato de concessão de ajudas.

3 - Os restantes adiantamentos semestrais deverão ser solicitados pelas OA até 30 dias antes do início de cada semestre.

4 - Para que possam ser processados os adiantamentos referidos no nº 1 a OA deverá apresentar aos serviços competentes, em devido tempo, a adequada garantia bancária.

24º

(Pagamento das ajudas aos beneficiários)

O pagamento das ajudas concedidas em conformidade com

o nº 23º anterior processar-se-á em articulação com o disposto no mesmo e obriga à entrega dos respectivos comprovativos nos serviços competentes no final de cada semestre a que respeita o respectivo adiantamento.

25º

(Proibição de acumulação de ajudas)

As ajudas concedidas no âmbito do PROAGRI não são acumuláveis, para as mesmas despesas, com quaisquer outras da mesma natureza e com a mesma finalidade, que venham a ser consideradas por outro regime de ajudas nacional ou comunitário, durante a vigência do Programa.

26º

(Sanções)

I - A apresentação de informações falsas sobre a situação da OA ou viciação dos elementos fornecidos no âmbito da apresentação e apreciação de candidaturas e do acompanhamento das ações determina a anulação, mediante despacho do Secretário Regional, das ajudas concedidas, bem como a impossibilidade de a infractora se poder candidatar nos dois anos seguintes à data da prolação do despacho de anulação, sem prejuízo do exercício da acção penal e do disposto nos artigos 17º e 18º do Decreto-Lei nº 96/87.

2 - A concessão de ajudas ao abrigo do PROAGRI não isenta as OA beneficiárias das obrigações a que estão legalmente sujeitas.

27º

(Dinamização e Fomento Associativo)

Para a boa execução do Programa tendo em conta a actual situação do movimento associativo e cooperativo e à sua necessária evolução na RAM no quadro do Mercado Único Europeu, em simultâneo e em articulação com o PROAGRI, serão implementadas outras disposições regionais, nacionais e comunitárias no âmbito do apoio à agricultura associada.

28º

(Norma Revogatória)

É revogada a Portaria nº 3/91 de 22 de Janeiro, em tudo que contrarie as disposições da presente Portaria.

Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas assinada, em 22 de Março de 1993 pelo Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas, Manuel Jorge Bazenga Marques.

ACÇÃO GLOBAL	ACÇÕES ENQUADRÁVEIS	REQUISITOS ELEGÍVEIS	ENTIDADES ELEGÍVEIS	DESPESAS ELEGÍVEIS	MONTANTE MÁXIMO ELEGÍVEL	ÍTEIS DE FINANCIAMENTO ZONA DESFAVORECIDA					OBSERVAÇÕES
						1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	
ACÇÃO GLOBAL 1 - REFORÇO DA CAPACIDADE INTERNA DAS OA											
ACÇÃO ESPECÍFICA 1.1-CONTRATAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	Contratação de gestores	Formação académica ao nível de licenciatura		Vencimento bruto, encargos sociais da OA, ajudas de custo e seguros (unidade/ano)	7000	90	90	80	70	70	
Objectivo genérico: apoiar financeiramente a contratação pelas OA de recursos humanos devidamente qualificados necessários à sua actividade, nas suas múltiplas funções	Contratação de quadros técnicos	Formação académica ao nível de licenciatura ou bacharelato		Transporte (Km) unidade/ano para gestores	250	80	80	70	60	60	
	Contratação de contabilistas	Formação académica ao nível de licenciatura ou bacharelato	As constantes do nº1 do n.º6 desta Portaria	Transporte (Km) unidade/ano para quadros técnicos	500	80	80	70	60	60	
	Contratação de auxiliares de contabilidade	Formação académica adequada		Vencimento bruto, encargos sociais da OA e seguros	4500	90	90	80	70	70	
	Contratação de operadores informáticos	Formação académica adequada		Vencimento bruto, encargos sociais da OA e seguros	3300	90	90	80	70	70	
	Contratação de quadros administrativos	Formação académica adequada		Vencimento bruto, encargos sociais da OA e seguros	3300	90	90	80	70	70	
				Vencimento bruto, encargos sociais da OA e seguros	2500	90	90	80	70	70	
ACÇÃO ESPECÍFICA 1.2 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS											
Objectivo genérico: apoiar financeiramente a aquisição de serviços contabilísticos, de estudos e/ou assessorias técnicas, económicas, financeiras, jurídicas e auditórias que complementem de forma clara a ação dos recursos humanos a contratar pelas OA	Aquisição de serviços técnicos			Contratação de outros serviços técnicos	1950	90	80	60	60	60	
	Aquisição de serviços de contabilidade			Contratação de serviços contabilísticos	540	90	90	80	70	60	
	Aquisição de estudos técnicos		As constantes do nº1 do n.º6 desta Portaria	Contratação de estudos, por estudo	2000	70					
	Aquisição de auditorias			Contratação de auditorias por auditoria	2210		90			90	
	Aquisição de dossier de candidatura			Contratação de dossier	1200	90					

ACÇÃO GLOBAL	ACÇÕES ENQUADRÁVEIS	REQUISITOS ELEGÍVEIS	ENTIDADES ELEGÍVEIS	DESPESAS ELEGÍVEIS	MONTANTE MÁXIMO ELEGÍVEL	ÍTEIS DE FINANCIAMENTO ZONA DESFAVORECIDA					OBSERVAÇÕES
						1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	
ACÇÃO ESPECÍFICA 1.3 - INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS PARA OS RECURSOS HUMANOS A CONTRATAR											
Objectivo genérico: apoiar financeiramente a aquisição de infraestruturas e meios materiais de apoio à actividade a desenvolver pelos recursos humanos a contratar pelas OA	Aquisição de instalações			Contratação de instalações por unidade (para posterior aquisição de outros)	3500	80					
	Aquisição de equipamentos			Aquisição de instalações, para utilização (quadros técnicos e quadros administrativos)	800	80	80	70	60	60	
	Equipamentos informáticos			Aquisição de computadores e material associado e complementar	10000	80					
	Programas informáticos		As constantes do nº1 do n.º6 desta Portaria	Aquisição de programas informáticos	2000	80					
	Mobiliário de escritório			Aquisição de equipamento diversificado	3000	80					
	Equipamento de telemóveis e celulares e auditórios			Aquisição de equipamento diversificado	5000	80					
	Equipamento laboratorial e outro			Aquisição de equipamento para pequenos laboratórios de apoio às OA	5000	80					
	Aquisição de meios de transporte										
	Viajar	Para apoio à função de assistente a terceiros, em função da natureza e dimensão das tarefas	As constantes do nº1 do n.º6 desta Portaria	Aquisição de viaturas ligeiras para apoio aos quadros técnicos a contratar pelas OA	8000	80					

ACÇÃO GLOBAL	ACÇÕES ENQUADRAVEIS	REQUISITOS ELEGÍVEIS	ENTIDADES ELEGÍVEIS	DESPESAS ELEGÍVEIS	MONTANTE MÁXIMO ELEGÍVEL	TIPOS DE FINANCIAMENTO					OBSERVAÇÕES
						1 ^º ANO	2 ^º ANO	3 ^º ANO	4 ^º ANO	5 ^º ANO	
ACÇÃO ESPECÍFICA 1.4 - APOIO AO ESTABELECIMENTO DE OA E REUVENIENTE DO TECIDO ASSOCIATIVO											
Objectivo genérico: proporcionar meios financeiros necessários para suportar os encargos com a constituição das OA e o seu nível de actividade e apoiar a adesão de jovens agricultores	Constituição e instalação		As constantes do nº1 e do nº 6 desta Portaria	Despesas de constituição e instalação	1000	90					Para o processo jurídico, técnico e associativo de criação, instalação e constituição de nova OA
	Adesão de jovens associados	Condições inseridas no regime de instalação de jovens agricultores Reg. (CEE) 2328/91		Capital social, jés de inscrição	240/jovem associado	100					
ACÇÃO ESPECÍFICA 1.5 - FORMAÇÃO E RECLAMAÇÃO DE GESTORES, QUADROS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS E DIRIGENTES DE OA											
Objectivo genérico: Proporcionar meios financeiros para suporte de ações de formação de gestores, quadros técnicos e administrativos e dirigentes da OA	Formação de adequação à função de gestores e de quadros técnicos da OA	90 h de formação mínima	As constantes do nº1 e do nº 6 desta Portaria	Aquisição de serviços	455	90					
	Formação de adequação à função de outros quadros	80 h de formação mínima		Aquisição de serviços	325	90					
	Formação de adequação à função de dirigentes	Obrigatóridade de todos os dirigentes das OA frequentarem um curso com uma duração mínima de 60 horas, durante a vida do projeto		Aquisição de serviços	250	90					Por dirigente
	Reciclagem técnica de gestores e quadros técnicos	Classeiros 12 horas/tecn. (Q.T.); 120h/Bach. (Obrigatória em caso de reciclagem mínima de 30 horas)	As constantes do nº1 e do nº 6 desta Portaria	Aquisição de serviços	150	90					Por unidade
	Reciclagem técnica de gestores e quadros técnicos	Obrigatória de 2 em 2 anos (caso reciclagem com duração mínima de 30 horas)		Aquisição de serviços	150	90					Por unidade

ACÇÃO GLOBAL	ACÇÕES ENQUADRAVEIS	REQUISITOS ELEGÍVEIS	ENTIDADES ELEGÍVEIS	DESPESAS ELEGÍVEIS	MONTANTE MÁXIMO ELEGÍVEL	TIPOS DE FINANCIAMENTO					OBSERVAÇÕES
						1 ^º ANO	2 ^º ANO	3 ^º ANO	4 ^º ANO	5 ^º ANO	
ACÇÃO ESPECÍFICA 1.6 - INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E MEIOS DE TRANSPORTE DE APOIO A AQUISIÇÃO DE FACTURAS DE PRUGUÍA E COLOCAÇÃO DE PRODUTOS AGRO-ALIMENTARES	Instalação			Construção de instalações	até						
	Equipamento			Aquisição de equipamentos	100000 Escus	75					
	Meios de transporte			Aquisição de viaturas							
			As constantes do nº1 e do nº 6 desta Portaria								
ACÇÃO GLOBAL 2 - APOIO A CRIAÇÃO DE SERVIÇOS DE VULGARIZAÇÃO											
ACÇÃO ESPECÍFICA 2.1 - CRIAÇÃO E DESenvolvimento DA CAPACIDADE DE VULGARIZAÇÃO	Contratação de recursos humanos	Vulgarizadores: - Licenciados ou bachareis em Ciências Agrárias - Convenção prévia pelas OA com vulgarizadores - Obrigação de frequentar, no prazo de um ano após aprovação do candidato, um curso de vulgarizador - Obrigação de frequentar semanariamente, reuniões, reuniões técnicas e encontro inferior a 30 anos	As constantes do nº1 e do nº 6 desta Portaria	Engajamento global, incluindo vencimento bruto, encargos sociais respetivos da OA e ajudas de custo, com a contrapartida de: Vulgarizador de Nível 1 4100 100 100 100 100 90 Bacharéis recém-formados Vulgarizador de Nível 2 4600 100 100 100 100 90 Licenciados recém-formados Vulgarizador de Nível 3 5300 100 100 100 100 90 A passagem de nível corresponde a 3 anos de actividade no âmbito de vulgarizador e ao nível superior. Vulgarizador de Nível 4 6200 100 100 100 100 90 Vulgarizador de Nível 5 7200 100 100 100 100 90							
Objectivo genérico: apoiar financeiramente a criação de um sistema de vulgarização dando às organizações de agricultores e agrícolas de estruturas operacionais de vulgarização				Quarto Técnico de Enquadramento de Vulgarização de Nível I 5000 100 100 100 100 90 A entrada imediata em nível superior está fundada no número de anos de serviço Q.T.E.V. de Nível 2 5900 100 100 100 100 90 Q.T.E.V. de Nível 3 6900 100 100 100 100 90 Pagamento de transporte (Km), por unidade 900 100 100 100 100 90 Caso este seja maior àquisição de viaturas Pagamento de despesas de utilização e em missões de viatura adaptadas, nomeadamente, carburantes, lubrificantes, limpezas e separações 500 100 100 100 100 90 Quando se utilizam viaturas adaptadas pela OA							
		Auxiliar administrativo, com formação adequada		Vencimento bruto e encargos sociais respetivos da OA 2500 100 100 100 100 90 1 Aux. Adm. por cada 3 ou 5 Vulgarizadores							

ACÇÃO GLOBAL	ACÇÕES ENQUADRÁVEIS	REQUISITOS ELEGÍVEIS	ENTIDADES ELEGÍVEIS	DESPESAS ELEGÍVEIS	MONTANTE MÁXIMO ELEGÍVEL	IVEIS DE FINANCIAMENTO ZONA DESFAVORECIDA					OBSERVAÇÕES
						1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	
(Cont.)											
ACÇÃO ESPECÍFICA 2.1 - CRIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA CAPACIDADE DE VULGARIZAÇÃO	Aquisição de equipamento			Aquisição de meios informáticos, de telecomunicações, mobiliário, laboratório de campo e outro material diverso para a actividade de vulgarizadores	2600	100					Por vulgarizador contratado
	Aquisição de instalações		As constantes do nº2 do nº 6 desta Portaria	Construção de instalações para a actividade dos vulgarizadores	4420	100					Por vulgarizador contratado
				Auguste de instalações para a actividade dos vulgarizadores	650	100	100	100	100	90	Por vulgarizador contratado
				Aquisição de viaturas ligeiras para a actividade dos vulgarizadores	2000	100					Por vulgarizador contratado
ACÇÃO ESPECÍFICA 2.2 - MANUTENÇÃO E REFORÇO DOS SERVIÇOS DE VULGARIZAÇÃO	Contratação de serviços	Dispõe já de serviços de vulgarização ou ter beneficiado de ajuda no âmbito da Acção Específica 2.1.		Consultoria de especialistas	850	100	100	100	100	100	
Objetivo genérico: apoiar financeiramente a realização e desenvolvimento das actividades de vulgarização	Estabelecimento de campões de demonstração		As constantes do nº2 do nº 6 desta Portaria	Solicito de boletins informativos e outros meios de informação	1950	100	100	100	100	100	
	Programas informáticos			Aquisição de bens e serviços	910	100	100	100	100	100	
	Programas de colóquios, palestras e enigmas para agricultores			Aquisição de programas informáticos	1500	100		100		100	
	Programa de experimentação		As constantes do nº2 do nº 6 desta Portaria	Aquisição de serviços	5000	100	100	100	100	90	
	Vistas de estudo			Aquisição de bens e serviços	2000	100	100	100	100	90	
	Aproximação de Unidades de Demonstração			Aquisição de bens e serviços	3000	100	100	100	100	90	
				Aquisição de bens e serviços	20000	100		100		100	O montante máximo definido abrange os 5 anos de projeto

ACÇÃO GLOBAL	ACÇÕES ENQUADRÁVEIS	REQUISITOS ELEGÍVEIS	ENTIDADES ELEGÍVEIS	DESPESAS ELEGÍVEIS	MONTANTE MÁXIMO ELEGÍVEL	IVEIS DE FINANCIAMENTO ZONA DESFAVORECIDA					OBSERVAÇÕES
						1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	
ACÇÃO ESPECÍFICA 2.3 - FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE VULGARIZADORES											
Objetivo genérico: proporcionar meios financeiros para supporto de acções de formação de vulgarizadores	Curso de vulgarizadores para adaptação à função	Vulgarizadores contratados pelas GA		Aquisição de Serviços	36000						Por curso organizado pelos serviços competentes de MA ou DRA/RAM em entidades credenciadas para o efeito
	Reciclagem técnica	Vulgarizadores contratados pelas GA	As constantes do nº2 do nº 6 desta Portaria	Aquisição de Serviços	360	100	100	100	100	100	Por vulgarizador a sua vez
			Obrigação anual de 40 horas de reciclagem								Por curso organizado pelos serviços competentes de MA ou DRA/RAM em entidades credenciadas para o efeito
ACÇÃO GLOBAL 3 - GESTÃO DO PROGRAMA E ACÇÕES SUPLETIVAS											
ACÇÃO ESPECÍFICA 3.1 - GESTÃO DO PROGRAMA	Despesas com pessoal	Da responsabilidade da Comissão Executiva do PROAGRI		Contratação e termos contrato de pessoal técnico, administrativo e auxiliar Possível uso regime de trabalho em aviãozinho Ayudas de custo Outros abonos em nome dízimo Segurança Social							
Objetivo genérico: integrar os meios humanos, técnicos e financeiros que a nível global garantam a coordenação e gestão do Programa e a consecução dos objectivos a que se propõe	Aquisição de bens e serviços correntes			Combustíveis e lubrificantes Consumos de secretaria Material de transporte/gastronomia Encargos de instalações Conservação de bens Locação de edifícios Locação de material informático Comunicações Transportes Seguros Outros Serviços	40000 contos em 5 anos					100	
	Aquisição de bens de invenção			Material de transporte Material de informática Maquinaria e equipamentos							

ACÇÃO GLOBAL	ACÇÕES ENQUADRÁVEIS	REQUISITOS ELEGÍVEIS	ENTIDADES ELEGÍVEIS	DESPESAS ELEGÍVEIS	MONTANTE MÁXIMO ELEGÍVEL	MEIOS DE FINANCIAMENTO					OBSERVAÇÕES
						1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	
(Cont.) ACÇÃO ESPECÍFICA 3.1 - GESTÃO DO PROGRAMA	Formação Assessorias/Consultorias			Visitas Estágios Seminários e Colóquios, cursos de pequena duração Aquisição de serviços							
ACÇÃO ESPECÍFICA 3.2 - ACÇÕES SUPLETIVAS											
Objetivo genérico: disponibilizar os meios necessários à produção e difusão de material de divulgação no domínio da assistência técnica e da vulgarização, divulgação do PROAGRI e demais ações auxiliares à prossecução dos seus objectivos	Produção e difusão dos meios de divulgação no domínio da assistência técnica e da vulgarização, divulgação do PROAGRI/outras ações prosseguiendo os objectivos do Programa.		Da responsabilidade da Comissão Executiva do PROAGRI		30000 contos em 5 anos		100				

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

DECLARAÇÃO

De harmonia com o estabelecido no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/92/M, de 16 de Janeiro e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, declara-se que, com fundamento na alínea a) do artigo 4.º do Decreto-Lei citado, foi superiormente autorizada a abertura de créditos especiais no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 1992, concretizada nas alterações seguintes:

Na Despesa:

							(CONTOS)
CLASSIF. ORG.			CLASSIF. ECON.		CLASSIF.	RUBRICA	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES
CAP.	DIV.	UDIV.	CÓDIGO	AL.	FUNCIONAL		
01			04 04.01 04.01.03	C	1.01.0	04 - SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Gabinete do Secretário Regional Transferências correntes Administrações públicas Serviços autónomos Ser. Regional de Protecção Civil da Madeira - com compensação receita	22 165
						TOTAL	22 165

Na Receita:

							(CONTOS)
CAP.	GRUP.	ART.	N.º	AL.	RUBRICA	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	
03	01	02	11	01	Taxas, multas e outras penalidades Taxas Governo Regional Consignações Serviço Regional de Protecção Civil	22 165	
					TOTAL	22 165	

Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade, 31 de Dezembro de 1992.

O DIRECTOR REGIONAL,

António Valério de Souza

DECLARAÇÃO

De harmonia com o estabelecido no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/92/M, de 16 de Janeiro e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, declara-se que, com fundamento na alínea a) do artigo 4.º do Decreto-Lei citado, foi superiormente autorizada a abertura de créditos especiais no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 1992, concretizada nas alterações seguintes:

Na Receita:

CAP.	GRUP.	ART.	N.º	AL.	RUBRICA	(CONTOS)
						REFORÇOS OU INSCRIÇÕES
15	03	02			CONTAS DE ORDEM	
	06	02			Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira	4 573
	06	03			Instituto de Gestão da Água	5 700
	07	01			Laboratório Regional de Engenharia Civil	4 500
					Universidade da Madeira	24 621
20			01		RECURSOS PRÓPRIOS DE TERCEIROS	
			01		Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional	
			01		Municípios	456 660
			03		Outros	942 134
			09		Caixa Geral de Aposentações	199 878
			10		Montepio dos Servidores do Estado	55 382
			12		Cofre Previdência do Ministério da Ed. e Universidades	2
			14		Descontos dos Funcionários para Sentenças Judiciais	712
			18		Depósitos de garantias e cauções diversas	15
			19		Quotas do Sindicato dos Empregados da Função Pública	965
			20		Direcção Regional de Segurança Social	14 036
			22		Caixa de Abono de Família dos Empregados Bancários	65
			23		Fundo de Socorro Social	69
			25		I.R.S.	441 241
			26		I.R.C.	68
			28		Sindicato dos Professores da Região	2 858
			30		Sindicato dos Emp. Técnicos Assalariados Agrícolas	440
			31		Mútua dos Pescadores	33 000
			32		Assoc. Amadores da Pesca do Atum e Outras Espécies	2 000
			33		Cooperanadeira, Ldª - Taxa da Pesca do Cerco	980
			34		Autarquias Locais Taxas (Dec.Lei Reg. 1/85/M)	866
			35		SIBR	721 505
					TOTAL	2 912 270

Na Despesa:

(CONTOS)

CLASSIF. ORG.			CLASSIF.ECON.		CLASSIF. FUNCIONAL	RUBRICA	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES
CAP.	DIV.	S/DIV.	CÓDIGO	AL.			
80	01				3.02.0	05 - SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E EMPREGO Contas de Ordem Universidade da Madeira	24 621
80	02				8.04.0	07 - SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL Contas de Ordem Instituto de Gestão de Águas	5 700
	03				8.01.0	Laboratório de Engenharia Civil	4 500
80	02				8.01.0	09 - SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA Contas de Ordem Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira	4 573
75	01	01			8.07.0	10 - SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS Recursos Próprios de Terceiros Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional	
	03				8.03.0	Municípios	456 660
	09				5.02.0	Outros	942 134
10					5.02.0	Caixa Geral de Aposentações	199 878
12					5.02.0	Montepio dos Servidores do Estado	55 382
14					1.01.0	Cofre Previdência do Ministério da Ed. e Universidades	2
18					8.01.0	Descontos dos Funcionários para Setenças Judiciais	712
19					8.01.0	Depósito de Garantia e Cauções diversas	15
20					1.01.0	Quota do Sindicato dos Empregados da Função Pública	965
22					5.02.0	Direcção Regional Segurança Social	14 036
23					1.01.0	Caixa de Abono de Família dos Empregados Bancários	65
25					5.03.0	Fundo de Socorro Social	69
26					1.01.0	I.R.S.	441 241
28					1.01.0	I.R.C.	68
30					3.02.0	Sindicato dos Professores da Região	2 858
31					8.02.0	Sindicato dos Empregados Técnicos Assal. Agrícolas	440
32					5.03.0	Mútua dos Pescadores	33 000
33					5.03.0	Assoc. Armadores da Pesca do Atum e Outras Espécies	2 000
34					8.02.2	Cooperamadeira, Ldª - Taxa da Pesca do Cerceo	980
35					1.01.0	Autarquias Locais Taxas (Dec.Lei Reg. 1/85/M)	866
					8.01.0	SIBR	721 505
						TOTAL	2 912 270

Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade, 31 de Dezembro de 1992.

O DIRECTOR REGIONAL,

António Valério de Souza

SECRETARIAS REGIONAIS DA ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA E DAS FINANÇAS

PORTRARIA N.º 25/93

A Portaria n.º 47/92, de 18 de Março, veio adaptar à Região Autónoma da Madeira as disposições das portarias n.os 203/91, de 18 de Março, e 1039/91, de 11 de Outubro, que regulamentam o processamento e liquidação dos montantes das multas e coimas por infracções ao Código de Estrada e demais legislação complementar.

No entanto, após a entrada em vigor da Portaria n.º 47/92, chegou-se à conclusão de que, por uma maior simplificação de processos, se tornaria mais vantajoso que o pagamento das multas por infracções ao Código de Estrada e demais legislação complementar se efectuasse aos balcões da Caixa Geral de Depósitos, à semelhança do processo de pagamento das coimas.

Acresce que a eliminação nos impressos anexos àquela portaria das referências aos capítulo, grupo, artigo e receitas, ao invés de simplificar o processo, iria torná-lo mais moroso, sem que desse facto adviesse alguma vantagem para a Administração Regional.

Por outro lado, a portaria n.º 203/91, de 13 de Março, além de não acautelar os interesses legal e constitucionalmente protegidos, contraria também o disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 138/89, de 28 de Abril, uma vez que as atribuições e competências que, no território do Continente, estão cometidas às Direcções Gerais de Viação, e de Transportes Terrestres, pertencem, nesta Região Autónoma a organismos dependentes do Governo Regional.

Há por isso que tomar medidas no sentido de possibilitar que esta Região Autónoma arrecade as verbas que legalmente lhe são atribuídas.

De outra via, urge acautelar a percentagem que será atribuída, na Região Autónoma da Madeira, à Polícia de Segurança Pública. Assim sendo, foi determinado que trimestralmente será enviada a percentagem de 48% sobre as verbas arrecadadas, para uma conta do Comando Regional da P.S.P. para o efeito estabelecida.

Foi, por outro lado, determinada a aprovação de novos impressos mais simplificados que os estabelecidos na portaria n.º 203/91 supra referida.

Nestes termos, ao abrigo dos artigos 49.º alíneas d) e h), 67.º alínea b), e 68.º alínea b) da Lei n.º 13/91, de 05 de Junho, manda o Governo Regional pelos Secretário Regional da Economia e Cooperação Externa, e Secretário Regional das Finanças o seguinte:

Artigo 1.º

O pagamento das multas e das coimas por infracções ao Código de Estrada e demais legislação complementar é feito através de guia na Caixa Geral de Depósitos.

Artigo 2.º

O depósito das multas por infracções ao Código de Estrada e demais legislação complementar é feito através de guia, na Caixa Geral de Depósitos.

Artigo 3.º

O pagamento das multas e coimas ou o depósito das multas

é efectuado à ordem da Secretaria Regional das Finanças do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira em conta para o efeito estabelecida.

Artigo 4.º

O pagamento das multas e coimas ou depósito das multas pode ser efectuado por um dos seguintes meios:

- a) numerário
- b) cheque

Artigo 5.º

O pagamento ou depósito por infractores não domiciliados em Portugal Continental ou nas Regiões Autónomas, poderá ser efectuado directamente ao agente autuante, no acto da verificação da infracção, caso em que este fará a cobrança mediante recibo.

Artigo 6.º

O pagamento referido no número precedente é efectuado em numerário.

Artigo 7.º

Os quantitativos referidos no artigo quinto, devem ser entregues pela entidade autuante na Caixa Geral de Depósitos através da respectiva guia.

Artigo 8.º

Os documentos de pagamento a que se refere o artigo 1.º do presente diploma são:

- a) Modelo I quadripartido- para pagamentos relativos a transgressões ;
- b) Modelos III-A e III-B, para pagamentos relativos a contra-ordenações, efectuados consoante a infracção respeite ao titular da licença de condução, ou ao veículo infractor, respectivamente.

Artigo 9.º

O depósito das multas, a que se refere o artigo 2.º do presente diploma, será feito através do Modelo II, em quadriplicado.

Artigo 10.º

Os impressos anexos à portaria n.º 203/91, de 13 de Março, terão na R.A.M. a estrutura estabelecida na presente portaria.

Artigo 11.º

É revogada a portaria n.º 47/92, de 18 de Março.

Artigo 12.º

Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional da Economia e Cooperação Externa e Secretaria Regional das Finanças, aos 19 dias do mês de

Fevereiro de 1993.

de Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DA ECONOMIA E
COOPERAÇÃO EXTERNA, José Agostinho Gomes Pereira

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José
Paulo Baptista Fontes

CARIMBO
PSP

(A)

CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS
CONTA N.º 0336/074045/530

Esc. _____ \$ _____
Auto n.º _____ de ____/____/
Infractor _____

N.º de contribuinte
Data limite de pagamento ____/____/____

CERTIFICAÇÃO
p/ Carimbo

Mod. 1**GUIA N.º _____**

52 % Receita da Região :
Capítulo 03
Grupo 02
Artigo 05

48 % Receita da PSP :
Capítulo 15
Grupo 07
Artigo 01

(B)

Destacável p/depositante

CERTIFICAÇÃO
p/ Carimbo

GUIA N.º _____

Vai _____ residente em _____

pagar na Caixa Geral de Depósitos _____
a quantia relativa ao Auto n.º _____

O Depositante

(C)

Destacável p/conhecimento à PSP

Esc. _____ \$ _____
Auto n.º _____ de ____/____/
Infractor _____

CERTIFICAÇÃO
p/ Carimbo

GUIA N.º _____

Exmo. Senhor
Comandante _____

N.º de contribuinte

Licença de condução n.º _____

(D)

Destacável p/conhecimento à DR/TT

Esc. _____ \$ _____
Auto n.º _____ de ____/____/
Infractor _____

CERTIFICAÇÃO
p/ Carimbo

GUIA N.º _____

Exmo. Senhor
Director Regional dos
Transportes Terrestres
Edifício EPAC
Rua Imperatriz D. Amélia
9000 FUNCHAL

N.º de contribuinte

Licença de condução n.º _____

Mod. II

AUTO DE NOTÍCIA DE TRANSGRESSÃO N.º _____

GUIA DE DEPÓSITO

N.º _____

Pagamento até ____/____/____

PARA CRÉDITO DA CONTA

Nome do balcão Funchal	Cº do Balcão				Número				Tipo			
	0	3	3	6	0	7	2	0	8	2	9	3

Valor _____ \$ _____

Vai _____ titular da licença de condução n.º _____, depositar na Caixa Geral de Depósitos a quantia de Escudos: _____ para garantia do pagamento da multa do auto acima referido.

_____, de _____ de 199_____

CARIMBO DE CAIXA

O INFRACTOR,

CERTIFICADO

ESTE DOCUMENTO SÓ É VALIDO QUANDO AUTENTICADO POR CERTIFICAÇÃO OU CARIMBO E RUBRICA DO CAIXA

Mod. III-A

AUTO DE NOTÍCIA DE CONTRA ORDENAÇÃO N.º _____

GUIA DE DEPÓSITO

condutores

N.º _____

Pagamento até ____/____/____

PARA CRÉDITO DA CONTA

Nome do balcão Funchal	Cº do Balcão				Número					Tipo		
	0	3	3	6	0	7	2	0	8	2	9	3

Importância de:

Coima	\$ _____
Custas	\$ _____
_____	\$ _____
_____	\$ _____

Vai _____ titular da licença de condução n.º _____, depositar na Caixa Geral de Depósitos a quantia de Escudos: _____ para pagamento da coima do auto acima referido.

_____, de _____ de 199_____

CARIMBO DE CAIXA

O ARGUIDO,

CERTIFICADO

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO AUTENTICADO POR CERTIFICAÇÃO OU CARIMBO E RUBRICA DO CAIXA

Mod. III-B

AUTO DE NOTÍCIA DE CONTRA ORDENAÇÃO N.º _____

GUIA DE DEPÓSITO

veículos

N.º _____

Pagamento até ____/____/____

PARA CRÉDITO DA CONTA

Nome do balcão Funchal	C ^a do Balcão				Número				Tipo			
	0	3	3	6	0	7	2	0	8	2	9	3

Importância de:

Coima _____ \$ _____
 Custas _____ \$ _____
 _____ \$ _____
 _____ \$ _____

Vai _____ depositar
 na Caixa Geral de Depósitos a quantia de Escudos:
 para pagamento da coima acima referido.

de _____ de 199_____

CARIMBO DE CAIXA

O ARGUIDO,

CERTIFICADO

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO AUTENTICADO POR CERTIFICAÇÃO OU CARIMBO E RUBRICA DO CAIXA

Preço deste número: 112\$00

"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"

ASSINATURAS

Completa (Ano)	7 126\$00	(Semanal)	3 568\$00
Cada Serie	2 326\$00		1 180\$00

Números e Suplementos - Preço por página 7\$00
 A estes valores acrescem os portes de correio
 (Portaria nº 8/93 de 28 de Janeiro)

"O Preço dos anúncios é de 110\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"

Execução gráfica "Jornal Oficial"